

Faint, illegible text at the top of the page.

Faint, illegible text in the middle of the page.

Faint, illegible text in the lower middle of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Parecer nº 28/2024/CMVJ/CCJRFDS

Matéria: Projeto de Lei nº 4.784/2024.

Autor: Vereador Marcos Antônio Moura – PSDB.

Relator: Luis Carlos Souza – Nego da Gaita.

Parecer: Pela Inconstitucionalidade - Ata nº 16/2024/ CMVJ/CCJRFDS.

APRECIADO EM PLENÁRIO
(X) Aprovado (A) unanimidade
() Rejeitado () maioria
Sessão 316 2024
Presidente Secretário

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.784/2024 - Proíbe o Município de Jóia/RS contratar empresas de coordenadores de campanha ou de líderes partidária, de autoria do Vereador Marcos Antonio Moura – PSDB. O mesmo foi apresentado em Plenário e encaminhado a esta Comissão na Pauta da Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2024.

Anexos ao Projeto:

Comprovantes de publicações;

Atas das Comissões - CJRDS/COFTI

Parecer Jurídico nº 005/2024

Orientação Técnica Igam nº 11.155/2024

Parecer:

Recebido Parecer Jurídico, o qual opina-se desfavoravelmente ao projeto, por constar que não detém o Município competência para editar norma dispendo acerca de proibições de contratação com administração pública municipal, pois esta matéria se submete a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de competência privativa da União. A Atuação legislativa por parte do Município, da forma como proposta, configura violação do dispositivo no inciso XXVII do art. 22 da Constituição da República e ofensa ao Pacto Federativo. Alerta-se da necessidade de atenção, pois caso venha a ser aprovado o projeto de lei analisado, restará configurado **vício de inconstitucionalidade formal**, podendo ensejar aos legitimados, a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Diante a análise do Parecer Jurídico, o Relator e a integrante presente votaram **pela inconstitucionalidade** do referido Projeto.

Conclusão:

Pela Inconstitucionalidade.

Plenário Jovêncio José Pedroso,
em 28 de maio de 2024.

Ver. Luis Carlos Souza - Nego da Gaita
Relator da C. de C. J. Red. e Des. Social

Ver. ROSA MARIA DEZORDI LASSEN
Presidente da C. de C. J. Red. e Des. Social

Ausente

Ver. Marcos Antônio Moura
Integrante da C. de C. J. Red. e Des. Social, nesta reunião

LIDO EM PLENÁRIO
Sessão 316 2024

Presidente Secretário